



Câmara Municipal de
Anicuns

Autuação

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo Nº 013/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 28 de abril de 2022 autuei nesta secretaria Projeto de Lei do Executivo Nº **013/2022**: “Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa de patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 28 de abril de 2022.

Milena Azevedo da Silva Rosa
Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa de Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **Prefeito, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa da relação de bens e equipamentos permanentes existentes e adquiridos ao Município de Anicuns, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Constitui patrimônio imobilizado o acervo permanente registrado como bens patrimoniais, sendo:

I - Bens móveis - aqueles que, por sua natureza e características, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes e equipamentos;

II - Bens imóveis - aqueles que não podem ser transportados por estarem agregados ao solo ou comporem bem imobilizado, ou aqueles assim definidos em lei;

III - Bens intangíveis - aqueles constituídos por patrimônio não mensurável fisicamente, como marcas e patentes.

Art. 3º Os bens que por sua natureza ou estado de conservação não puderam ser avaliados, reavaliados ou atualizados com valor econômico bem como aqueles que foram avaliados como inservíveis ou imprestáveis ao uso, são aqueles constantes no anexo II da presente Lei e serão baixados no sistema patrimonial.

§ 1º. Para qualquer tipo de destinação de material inservível é obrigatória a avaliação da Comissão Permanente de Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 3.561, de 28 de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

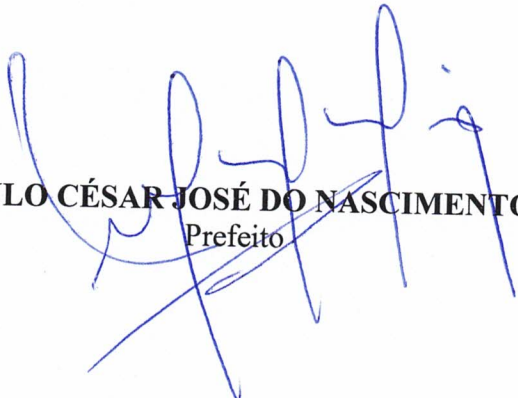
março de 2022, que será responsável pelo cumprimento das medidas enumeradas na legislação vigente e pela baixa no patrimônio municipal, podendo seus membros responder por eventuais prejuízos ao erário municipal.

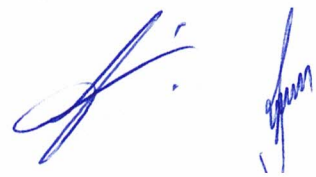
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a leiloar os referidos bens, bem como doar a entidades filantrópicas educacionais sem fins lucrativos.

Art. 4º. Devem ser incorporados imediatamente ao acervo do Município de Anicuns todos os bens patrimoniais que tenham sido localizados pelo levantamento patrimonial realizado 2022 obtidos mediante aquisição, doação, permuta, benfeitoria/construção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições que a contrariem.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos 19 dias de abril de 2022.


PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 13/2022, para o qual pedimos apreciação dos nobres senhores.

JUSTIFICATIVA

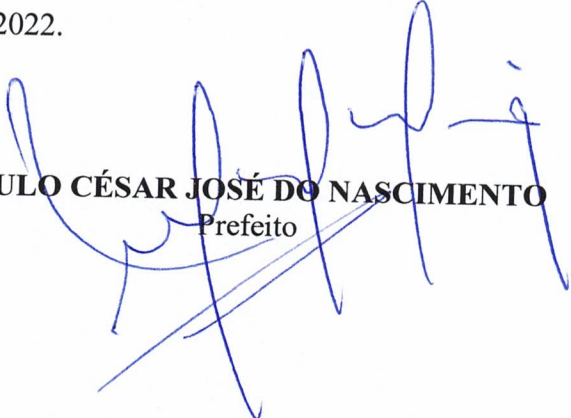
Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre o registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências.

Estamos certos de que a matéria apresentada através do referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, pois se trata da atualização da relação de bens e equipamentos permanentes existentes e adquiridos do patrimônio do Município de Anicuns, ressalta que a presente atualização se faz necessária visto que a atual relação se encontra defasada.

Ante ao exposto, o Poder Executivo solicita a tramitação da presente matéria em regime de urgência, contando com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS - GO, aos dias 19 do mês de abril de 2022.

PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS
ADM. 2021/2024

Ofício nº 038/2022

Anicuns – GO, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Anicuns – Goiás

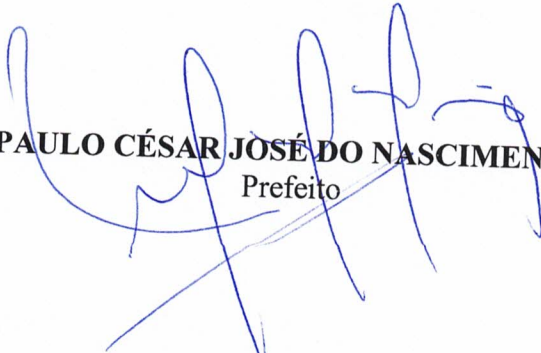
Excelentíssimo Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a justificativa e o Projeto de Lei nº. 13/2022 que dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências.

Neste sentido, ressalvo que o projeto supracitado seja apreciado e votado.

Na certeza de contar com a aprovação dessa respeitosa Casa de Leis, renovo a V. Ex. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito





Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que regulamenta os procedimentos relacionados ao patrimônio municipal.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Pela análise dos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica, não existe competência privativa para a propositura da matéria, motivo pelo qual a iniciativa do Executivo Municipal está respaldada pela legalidade.

Ademais, tem-se da Constituição Federal que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, evidencia-se o interesse em âmbito municipal acerca da temática.

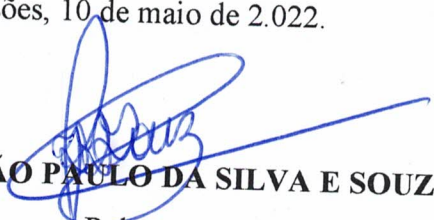


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 013/2022, de 19 de abril de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 10 de maio de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI 013/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2.022.

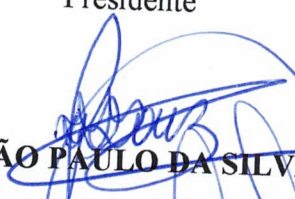
AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 10 de maio de 2.022.


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 013/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que regulamenta os procedimentos relacionados ao patrimônio municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Classifica-se os bens por natureza, de maneira individualizada, bem como as permissões e vedações constam de maneira expressa

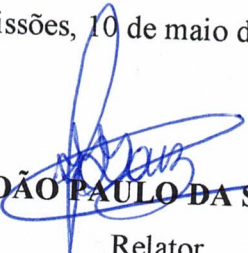
Pela apresentação da matéria, é possível a análise objetiva do projeto.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 013/2022, de 19 de abril de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 10 de maio de 2.022.



Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI 013/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa do Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 10 de maio de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária



Câmara Municipal de
Anicuns

*Revisado
17.05.22
Cel*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/22

“Dispõe sobre registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa de Patrimônio do Município de Anicuns, e dá outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **Prefeito, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar registro, avaliação, depreciação, atualização e baixa da relação de bens e equipamentos permanentes existentes e adquiridos ao Município de Anicuns, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Constitui patrimônio imobilizado o acervo permanente registrado como bens patrimoniais, sendo:

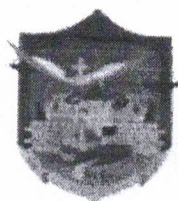
I - Bens móveis - aqueles que, por sua natureza e características, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes e equipamentos;

II - Bens imóveis - aqueles que não podem ser transportados por estarem agregados ao solo ou comporem bem imobilizado, ou aqueles assim definidos em lei;

III - Bens intangíveis - aqueles constituídos por patrimônio não mensurável fisicamente, como marcas e patentes.

Art. 3º Os bens que por sua natureza ou estado de conservação não puderam ser avaliados, reavaliados ou atualizados com valor econômico bem como aqueles que foram avaliados como inservíveis ou imprestáveis ao uso, são aqueles constantes no anexo II da presente Lei e serão baixados no sistema patrimonial.

Rua Mal. Deodoro da Fonseca nº 353, Centro, Anicuns/GO, CEP: 76.170-0000



Câmara Municipal de **Anicuns**

§ 1º. Para qualquer tipo de destinação de material inservível é obrigatória a avaliação da Comissão Permanente de Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 3.561, de 28 de março de 2022, que será responsável pelo cumprimento das medidas enumeradas na legislação vigente e pela baixa no patrimônio municipal, podendo seus membros responder por eventuais prejuízos ao erário municipal.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a leiloar os referidos bens, bem como doar a entidades filantrópicas educacionais sem fins lucrativos.

Art. 4º. Devem ser incorporados imediatamente ao acervo do Município de Anicuns todos os bens patrimoniais que tenham sido localizados pelo levantamento patrimonial realizado 2022 obtidos mediante aquisição, doação, permuta, benfeitoria/construção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições que a contrariem.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 17 dias do mês de maio de 2022.

Diogo Louredo Teles e Silva

Presidente

Aldanice Pereira da Luz Santana

1º Secretário

João Paulo da Silva e Souza

2º Secretário.